

**FACULDADE DO AGRESTE**  
**SELEÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS**  
**EDITAL 2023/Vigência 2023-2024**

A Diretoria da Faculdade CESMAC do Agreste torna pública pelo presente Edital a abertura do processo de inscrição para um total de 06 (seis) projetos de extensão comunitária para o Faculdade CESMAC do Agreste para vigência no ano de 2023, sob o fomento do Núcleo de Apoio à Extensão e mediante a concessão de bolsa a professores/as orientadores/as e discentes da instituição responsáveis pelos projetos, com alunos/as da graduação selecionados/as para os mesmos.

**1. DA INSCRIÇÃO**

- 1.1 Período: 02 de maio a 05 de junho de 2023.
- 1.2 As inscrições devem ser feitas exclusivamente via internet, pelo e-mail institucional: [nae@cesmac.edu.br](mailto:nae@cesmac.edu.br)
- 1.3 O projeto deve seguir o modelo do Projeto de Extensão, disponível no Site do Cesmac, na área da Extensão Comunitária, disponível na página - <http://sistemas.cesmac.edu.br>.
- 1.4 A ficha de inscrição deve ser preenchida e todos os demais documentos necessários para a inscrição descritos no item 10 devem ser digitalizados e enviados, assim como o projeto de extensão, para o e-mail citado.
- 1.5 Para a realização da inscrição, obrigatoriamente, o/a professor/a orientador/a deverá fazer a inscrição e enviar o projeto, devendo o arquivo do projeto ser identificado com o nome: INSCRIÇÃO EXTENSÃO 2023 – com bolsa.

**02. DA QUOTA**

2.1 Serão em número de 06 (seis) os projetos aprovados para execução na Faculdade Cesmac Arapiraca. Os projetos serão aprovados por comissão *ad-hoc*, a partir das especificações constantes neste Edital, para implementação de agosto de 2023 a junho de 2024.

**03. DAS BOLSAS**

- 3.1 O valor da bolsa mensal para o/a docente será de 480,00 (trezentos e cinquenta reais), paga mensalmente até o número máximo de 10 (dez) parcelas, exceto nos meses de janeiro e dezembro, considerados de férias, sendo vinculado o pagamento da bolsa ao cronograma de execução do projeto conforme avaliação do Núcleo de Apoio à Extensão.
- 3.2 O valor da bolsa mensal para o/a discente será de R\$ 480,00 (trezentos reais), paga mensalmente até o número máximo de 10 (dez) parcelas, exceto nos meses de janeiro e dezembro, considerados de férias, sendo também vinculado o pagamento da bolsa ao cronograma de execução do projeto conforme avaliação do Núcleo de Apoio à Extensão. Independentemente do número de alunos por projeto, só será concedida uma bolsa ao aluno que obtiver a maior média aritmética das notas constantes do histórico escolar.
- 3.3 As bolsas para docentes, assim como para discentes, só poderão ser concedidas se: a) o projeto inscrito for aprovado pelo Comitê ad-hoc instituído pelo Núcleo de Apoio à Extensão e homologado pela Diretoria, tendo atendido a todos os itens deste Edital; b) os projetos de extensão desenvolvidos tiverem a duração máxima nos prazos previstos em seus respectivos editais, não sendo aceita inscrição de projetos que sejam continuidade de projetos anteriores para concorrência às vagas do presente Edital.
- 3.4 É vedada a cumulação de bolsas para discentes que participam de projetos de pesquisa.



#### 4. DA TITULAÇÃO DOS/AS PROFESSORES/AS PESQUISADORES/AS

4.1 Na Faculdade Cesmac do Agreste, cada professor/a pesquisador/a extensionista deverá ter o título de especialista, mestre ou doutor, devidamente comprovado em documentação.

#### 5. DA COMPLEMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR

5.1 O trabalho discente desenvolvido integralmente nos anos de 2023.2 a 2024.1 valerá 80 (oitenta) horas de atividade complementar de extensão, conforme O Regulamento de Atividades Complementares.

5.2 O discente que for incorporado ao projeto, após o início das atividades de extensão, fará jus às 40 (quarenta) horas de atividade complementar.

5.3 O Núcleo de Apoio à Extensão certificará, após entrega do relatório final, item obrigatório para certificação plena, a atividade extensionista desenvolvida pelo aluno, conforme relatório do professor orientador. Este fará uma avaliação sobre os discentes a partir de critérios de: assiduidade, execução das tarefas e comprometimento com o cronograma do projeto. Em caso de não atendimento substancial aos itens citados, o/a professor/a deve desligar o aluno do projeto.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE NO PROJETO

6.1 Cada discente poderá participar de apenas um projeto de extensão em um período de um ano, evitando concomitância e acúmulo de atividades; encerrado um projeto, com os relatórios parcial e final devidamente entregues, o/a aluno/a poderá integrar outro projeto por mais um ano.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição é exclusiva para alunos/as, cuja média geral de notas nas disciplinas seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) e que em 2023.1 estejam no 2º período e não no ano de sua conclusão de curso. É necessário que os/as alunos/as já tenham cursado, no mínimo, um período completo, não sendo aceitos discentes dos dois últimos períodos do curso (formandos) em 2024.

7.2 A inclusão de novos/as alunos/as no projeto, após o início de sua execução, só se dará a partir das seguintes condições: a) abandono ou desistência de aluno cadastrado no projeto, ou de seu desligamento pelo docente em virtude de não atendimento às tarefas previstas; b) participação discente no projeto como voluntário na primeira etapa do projeto; c) entrega das fichas de inscrição dos novos alunos e demais documentos constantes no Edital.

7.2.1 Em ambos os casos, desligamento ou incorporação de aluno/a, os fatos devem ser comunicados expressa e imediatamente ao Núcleo de Apoio à Extensão para atualização da Base de Dados e consequente emissão de declarações.

7.2.2 O número de alunos/as por projeto é de no mínimo 2 (dois) e de no máximo 8 (oito). Nenhuma certificação de participação discente será dada além desse número, constituindo responsabilidade do/a professor/a a inclusão do/a aluno/a voluntário/a não indicado para seleção e efeitos dela decorrentes.

7.3 Os projetos serão orientados unicamente por docentes do CESMAC, podendo o orientador, com anuência do Núcleo de Apoio à Extensão, indicar no ato de inscrição apenas um/a (01) professor/a, também do quadro do CESMAC, como colaborador do projeto, com direito a certificação de participação nessa condição. Será do professor orientador a responsabilidade autoral do projeto; em caso de questionamento externo ou interno dessa



autoria, o fato será apreciado pelo NAE. Excepcionalmente, quando o/a orientador/a do projeto, e autor/a, afastar-se por motivos de força maior, ou por passar a integrar outra instituição, o/a antigo/a orientador/a poderá ser professor/a colaborador/a.

7.4 Em caso de desistência do/a professor/a orientador/a, este/a deverá informar imediata e oficialmente o fato ao Núcleo de Apoio à Extensão, para que sua bolsa seja suspensa automaticamente. Caso não ocorra tal comunicação e, em consequência, o pagamento continue, será solicitada a devolução do montante recebido indevidamente.

7.5 A desistência do/a professor/a orientador/a implica também a cessão parcial dos direitos autorais do projeto ao substituto, que deverá preencher os requisitos deste edital no tocante à documentação exigida no ato da inscrição.

7.6 O/a antigo/a orientador/a deverá concordar, formalmente e por escrito, com a continuidade do projeto. Neste caso, ele/s deverá entregar ofício ao Núcleo de Apoio à Extensão comunicando sua desistência e o nome do substituto. O/a docente orientador/a desistente terá garantido seu nome no projeto que continuar a ser desenvolvido, em qualquer forma de divulgação (eventos, artigos ou congêneres), ao lado do/a novo/a orientador/a; ambos, assim, terão seus nomes garantidos no registro autoral da pesquisa.

## 8. DO PROJETO

8.1 O projeto, único por professor/a, deverá redigido em linguagem clara e correta e bem fundamentado teoricamente, nomeando a área temática e a linha de extensão em que se insere, bem como a área de conhecimento e subárea do CNPq. É necessário privilegiar a comunidade externa à Faculdade CESMAC do Agreste, sobretudo os espaços da cidade de Arapiraca e região do Agreste, para desenvolvimento da pesquisa; excepcionalmente, admitir-se-ão projetos com atuação em outras cidades do interior, quando se tratar de investigação de grupos culturais ou étnicos existentes apenas em regiões fora da cidade de Arapiraca e região do Agreste.

## 9. DOS RELATÓRIOS SOBRE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PROJETO

9.1 Os relatórios parcial e final deverão conter as atividades desenvolvidas nos períodos referidos, em conformidade com os modelos do Núcleo de Apoio à Extensão.

9.2 Nos relatórios é imprescindível a apresentação dos resultados obtidos pelo projeto e um resumo antecedendo o texto. Tais documentos devem ser redigidos de acordo com o modelo adotado pelo Núcleo de Apoio à Extensão, disponibilizados na página do CESMAC, e encaminhado exclusivamente via internet, através do email [nae@cesmac.edu.br](mailto:nae@cesmac.edu.br), respectivamente, nos meses de agosto de 2023 a junho de 2024. A entrega de ambos os relatórios, parcial e final, é obrigatória. Mas, os resultados da pesquisa extensionista, podem ser transformados em artigos e submetidos à revista de extensão Entre Aberta, com o modelo disponibilizado no site da IES.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO

DOCUMENTOS	DOCENTE	DISCENTE
Projeto em formulário próprio do Núcleo de Apoio à Extensão	<b>X</b>	
Link do Currículo Lattes/CNP , com atualização em 2023	<b>X</b>	<b>X</b>
Documento de identidade	<b>X</b>	<b>X</b>
Diplomas que comprovam a Titulação	<b>X</b>	
Documento de quitação com a Tesouraria		<b>X</b>



Histórico Escolar cujo índice de aproveitamento geral seja superior a 7,0 sete inteiros .		<b>X</b>
---	--	----------

**11. DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DISCENTE EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA**

11.1 É de caráter obrigatório a participação do docente e discente nas atividades de extensão organizadas e divulgadas pelo Núcleo de Apoio à Extensão, relacionadas aos projetos e à sua programação.

11.2 A divulgação do trabalho de extensão através dos meios de comunicação e de setores da comunidade ou científicos deverá ser comunicada ao Núcleo de Apoio à Extensão, com referência obrigatória do bolsista ao patrocínio institucional do projeto.

**12. DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:**

12.1 Período: 06 de junho de 2023 a 13 de junho 2023.

**13. DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO**

13.1 Os projetos serão avaliados por um Comitê *ad-hoc* instituído pelo Núcleo de Apoio à Extensão e homologados pela Diretoria, a partir dos parâmetros de efetiva natureza extensionista do mesmo, regulamentada pelo MEC, da sua consistência técnico-acadêmica na área de conhecimento indicada, da relevância cultural ou social para a comunidade envolvida, do retorno acadêmico para os docentes e discentes da Instituição, com obediência às normas técnicas nacionais (ABNT), e da redação clara, correta e precisa do projeto, obedecidos os critérios abaixo:

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	Pontuação/ Total
1. Resumo (de, no mínimo, 100 e, no máximo, 250 caracteres, com fonte 11 e espaçamento simples contendo entre quatro e cinco palavras-chave.	0,5
2. Composição discente do projeto contando com alunos de mais de um curso, em atendimento aos novos marcadores de avaliação extensionista do MEC	0,5
3. Apresentação e Objetivos	1,5
4. Justificativa da pesquisa extensionista, com relevo para a comunidade onde se dará a intervenção (prioritariamente na cidade de Arapiraca ou, excepcionalmente, por razões étnicas ou culturais, em outro município alagoano.	2,5
5. Metodologia (passos do projeto com adequação aos objetivos e à intervenção criteriosa na comunidade	2,0
6. Planejamento e Indicadores de Produção Científica	1 0
7. Relevância do projeto para a instituição, com retorno acadêmico para o docente e discente	1,0
8. Redação clara e correta do projeto, em conformidade com os itens da ABNT e com o registro culto da língua portuguesa	1,0



13.2 A implementação dos projetos selecionados não pode ser condicionada à aquisição de materiais permanentes ou de consumo, devendo sua implementação contar com a infraestrutura existente na própria Instituição, junto ao curso onde docentes e discentes são lotados.

14. DOS RESULTADOS:

14.1 O prazo máximo para divulgação do resultado preliminar é o dia novembro de 2023 através do site do CESMAC <https://agreste.cesmac.edu.br/extensao> e pelo link da extensão: <https://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web//sistema/index.xhtml>

14.2 O resultado final será divulgado no dia 16 de junho de 2023.

15. RECURSO

15.1 Caberá recurso para reavaliação do projeto não selecionado, a pedido do/a pesquisador/a principal, no prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado, sendo irrecurável o resultado do referido recurso.

16. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA COM CONCESSÃO DE BOLSA PARA DOCENTES:

16.1 O início das atividades dos projetos de extensão e ação comunitária ocorrerá no primeiro dia do semestre letivo de 2023.2 mediante concessão das bolsas docente e discente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

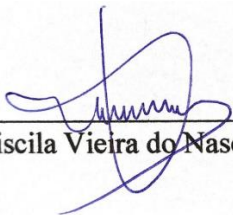
17.1 As BOLSAS DE EXTENSÃO têm a natureza de incentivo ao desenvolvimento da atividade acadêmica em benefício do bolsista, sendo concedida a título precário e conveniência pedagógica, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, com justificado motivo, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.

17.2 O/a candidato/a cederá os direitos de imagem pessoal para fins de divulgação institucional relacionados ao mesmo. Considerando a existência da revista de extensão online Entre Aberta, ao final do projeto, caso seja de interesse de seus autores, poderão os projetos de extensão ser transformados em artigos e submetidos ao periódico com a assinatura do orientador e dos alunos integrantes do projeto.

17.3 Com a inscrição, o candidato aceita todas as regras do presente Edital, a elas se submetendo.

17.4 O presente edital entra em vigor nesta data.

Arapiraca, 28 de abril de 2023.

  
Priscila Vieira do Nascimento

